

Comissão de Ética da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL

ESTATUTOS

Os presentes Estatutos transpõem para a Comissão de Ética da Faculdade, com as devidas adaptações, as Normas do Conselho de Ética da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 1.º

Objecto

A Comissão de Ética da FCT (CEFCT) tem por objectivo apoiar o Director no que respeita à salvaguarda de princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interacção com a sociedade e no funcionamento geral.

Artigo 2.º

Âmbito

As actividades da CEFCT centram-se nos seguintes aspectos:

- a) Propor, ao Director, normas e recomendações sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- b) Emitir pareceres sobre questões éticas que lhe sejam submetidas pelo Director;
- c) Verificar o cumprimento de princípios éticos, nomeadamente respeitantes:
 1. A fraude académica;
 2. A plágio e a direitos de autor;
 3. Ao respeito pelo consentimento informado;
 4. A conflitos de interesses;
 5. À protecção da privacidade e dos dados pessoais;
 6. À aplicação dos códigos deontológicos profissionais;
 7. A todas as actividades que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais ou material biológico de origem humana ou animal;
 8. À aplicação das declarações e directrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

Artigo 3.º

Composição e funcionamento

- a) A CEFCT é composta pelo Presidente e cinco a oito vogais, todos nomeados pelo Director, ouvido o Conselho Científico;
- b) A CEFCT pode integrar membros externos à Faculdade;
- c) A CEFCT elege, de entre os seus vogais, um Vice-Presidente, o qual coadjuva o Presidente e o substitui nas suas ausências e impedimentos;
- d) A duração do mandato dos vogais é coincidente com o mandato do Director;
- e) A CEFCT reúne ordinariamente com periodicidade semestral e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
- f) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião;
- g) Das reuniões serão elaboradas actas, nos termos legais;
- h) O apoio administrativo à CEFCT será assegurado pelo Secretariado da Direcção da Faculdade.

Artigo 4.º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da CEFCT:
 - a) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;
 - b) Presidir às reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
 - c) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento dos pareceres, recomendações e documentos que forem produzidos;
 - d) Solicitar a colaboração de terceiros, se tal for deliberado pela CEFCT;
2. O Presidente, sempre que considere não haver matéria que exija reunir a CEFCT, pode consultá-la por correio electrónico, estabelecendo, com razoabilidade, um prazo para a sua pronúncia;
3. Em situações de urgência, o Presidente e um Vogal da CEFCT poderão emitir pareceres sobre propostas de projectos de investigação, ou de outro tipo, sem prejuízo da Comissão ser disso informada *a posteriori*.

Artigo 5.º

Sigilo

Os membros da CEFCT, bem como terceiros a quem seja solicitada colaboração e o secretariado, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou de que tomem conhecimento no âmbito da actividade da Comissão.

Artigo 6.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos por despacho do Director, ouvida a CEFCT.